

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEPE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEPE/UFERSA Nº 4, DE 14 DE MAIO DE 2025

Estabelece orientações e procedimentos para concessão da aceleração da progressão em virtude de capacitação dos servidores Técnico-administrativos em Educação no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

A PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 1.382, de 31 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 2 | Página: 27, tendo em vista a delegação de competência constante na Portaria UFERSA/GAB nº 658 de 4 novembro de 2020; considerando a Medida Provisória nº 1.286, de 2024; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações e procedimentos quanto à concessão da aceleração da progressão por capacitação dos servidores Técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Seção II

Dos conceitos

Art. 2º Aceleração da progressão por capacitação é a mudança de padrão de vencimento decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado ou ambiente organizacional, respeitado o interstício de cinco anos de efetivo exercício e cumprida a carga horária mínima em ações de desenvolvimento, nos termos do disposto no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 3º Ação de desenvolvimento é a atividade de aprendizagem ou capacitação estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de

desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E DO FLUXO PROCESSUAL

Art. 4º Para fins da concessão da aceleração por capacitação o servidor deverá protocolar requerimento administrativo no Setor de Protocolo, com a seguinte documentação:

I - Requerimento de aceleração da progressão por capacitação (Anexo I);

II- Cópia(s) do(s) certificado(s) do(s) curso(s) ou programas de capacitação, com o(s) respectivo(s) conteúdo(s) programático(s).

§ 1º Para fins de aceleração da progressão por capacitação, cada evento de capacitação deverá ser computado uma única vez.

§ 2º No cumprimento dos critérios estabelecidos no inciso II, é permitido o somatório de carga horária de ações de desenvolvimento realizadas pelo servidor, bem como o somatório de carga horária de certificados de ações de desenvolvimento que excedam à exigência de aceleração da progressão por capacitação anteriormente realizada.

§ 3º A documentação de que tratam os incisos I e II deverá ser encaminhada ao Setor de Protocolo em arquivo único, tendo o requerimento como primeira folha.

§ 4º Todos os documentos apresentados, e suas respectivas assinaturas, quando houver, terão a sua autenticidade verificada pelo servidor responsável do Setor de Acompanhamento e Avaliação da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da PROGEPE.

§ 5º O Setor de Protocolo deverá realizar abertura do processo administrativo incluindo o servidor como interessado e informações da forma como segue: Tipo de processo: **ACELERAÇÃO DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO (TÉCNICO ADMINISTRATIVO)**; Classificação CONARQ: **022.63 - PROVIMENTO, MOVIMENTAÇÃO E VACÂNCIA: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL**; Assunto Detalhado: **SOLICITA ACELERAÇÃO DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.286/2024**.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Os servidores que até a data de 31 de dezembro de 2024 se encontravam nos níveis de capacitação II, III e IV do antigo instituto da progressão por capacitação profissional terão suas acelerações de progressão por capacitação concedidas em conformidade com o Anexo III desta Instrução Normativa, sem a necessidade de requerimento individual.

Art. 6º Os servidores poderão realizar até três acelerações de progressão por capacitação ao longo da carreira.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 14 de maio de 2025.

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

TABELA DA ACELERAÇÃO DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO

Nível de Classificação	Carga Horária de Capacitação	Interstício
A	40 horas	5 anos de efetivo exercício
B	60 horas	
C	90 horas	
D	120 horas	
E	150 horas	

REGRA DE TRANSIÇÃO DA ACELERAÇÃO DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO

Posição do servidor no antigo instituto de progressão por capacitação	Número de acelerações de progressão por capacitação, limitado aos 19 padrões da carreira
Nível da capacitação IV	Até 3 padrões de vencimento
Nível da capacitação III	Até 2 padrões de vencimento
Nível da capacitação II	Até 1 padrão de vencimento
Nível da capacitação I	0